



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 88/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 24/11/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

24/11/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

24/11/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 05/12/2023).



PL 88

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
020

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades, da rede pública e privada do Município de Jacareí, obrigados a fornecerem aos pais e responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º As orientações, assim como treinamentos, deverão ser ministradas, obrigatoriamente, antes da alta hospitalar do recém-nascido.

§ 2º O treinamento de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º Fica facultado aos pais e responsáveis a adesão ou não do treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo, em caso de rejeição, assinar termo de intenção.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cartaz com a informação de que o estabelecimento de saúde oferece orientação e treinamento de primeiros socorros para as situações mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão ser padronizados e atender a dimensões mínimas de 21cm X 29.7cm (tamanho A4), com diagramação que permita a fácil visualização das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

0315

Fls. 2/4

Projeto de Lei – Vereador Paulinho dos Condutores: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Art. 4º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na devida responsabilização do servidor público envolvido e nas seguintes penalidades nos casos de Unidades Privadas de Saúde:

I - multa de 30 VRM's (Valores de Referência do Município);

II - em caso de reincidência, multa de 60 VRM's.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de novembro de 2023.

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL



Projeto de Lei – Vereador Paulinho dos Condutores: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Estatísticas recentes da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) estimam que 15 bebês morreram engasgados, por dia, durante o ano de 2023. Já um estudo abrangente do Sistema Único de Saúde – SUS, mostrou que entre 2009 e 2019, o número de mortes por engasgos, notificados em crianças de 0-9 anos de idade, no Brasil, foi de 2.18 óbitos.

Do total de mortes, 72% foram de bebês menores de 1 ano de idade, e 21,6% crianças de 1-4 anos de idade. O local onde ocorreram os engasgos que levaram a morte dos bebês são variados, mas em 35,98% dos casos foi no domicílio da família, e em 4,14% em outros locais. A ocorrência de mortes por engasgo com alimentos é uma das ocorrências predominantes (84,6%), sendo 78% em bebês menores de 1 ano.

Uma das principais ferramentas para prevenir estas mortes, é o treinamento de pais e cuidadores para prestarem os primeiros socorros diante da ocorrência de casos de sufocamento, engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita. Pediatras relatam que são frequentes casos de engasgamentos em bebês com leite materno, líquido e até mesmo a própria saliva. Este fato pode ter sérias consequências, levando até mesmo a morte do recém-nascido. Daí vemos a importância de que os pais e responsáveis tenham conhecimento e domínio das técnicas simples de intervenção nesses casos, bem como os cuidados fundamentais de prevenção.

Desconhecida por muitos, a síndrome da morte súbita infantil (SMSI) é principal causa de óbito entre bebês com menos de um ano e, embora afete várias famílias todos os anos, a origem desta síndrome ainda é desconhecida.

Conhecida popularmente como “morte do berço”, a síndrome da morte súbita é a morte abrupta de crianças com menos de um ano sem causa aparente. Mesmo após investigações, não é encontrado quadro clínico de doença ou outras razões que possam explicar a morte prematura.

A síndrome da morte súbita afeta, principalmente, crianças do sexo masculino que nasceram prematuros, com peso abaixo de 2,5kg, e tem entre 2 e 5 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

05 F

Fls. 4/4

Projeto de Lei – Vereador Paulinho dos Condutores: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Bebês com mães que não realizaram pré-natal, que têm idade menor a 20 anos e que fumaram ou utilizaram algum outro tipo de droga durante a gravidez, também correm mais risco de apresentar o transtorno.

É importante que os pais saibam que é possível tomar precauções para evitar tais transtornos, e a posição em que se coloca o bebê para dormir é uma delas.

Neste sentido, propomos este projeto de Lei no intuito de assegurar a vida dos recém-nascidos, beneficiando a saúde pública do Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de novembro de 2023.

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL